



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Câmara



LEI Nº 1434 DE 27 DE novembro DE 1.991

"Dispõe sobre contratação de pessoal
no regime que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado e para atender necessidade temporária no Pronto Socorro Municipal, os seguintes servidores:

I - 14(quatorze) médicos, com salários de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) por plantão que cada profissional vier a prestar no estabelecimento;

II - 01(uma) enfermeira chefe de nível superior com salário equivalente a CR\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) com atividade de 8(oito) horas diárias.

III - 08(oito) auxiliares de enfermagem com salários iniciais e mensais de CR\$ 83.000,00(oitenta e três mil cruzeiros) ou de um salário mínimo, quando este superar o valor inicial aqui mencionado;

IV - 02(duas) auxiliares administrativas, com vencimentos mensais correspondentes a CR\$ 63.000,00(sessenta e três mil cruzeiros);

V - 03(três) recepcionistas, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;

VI - 03(três) auxiliares de limpeza, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo e,

VII - 02(duas) atendentes de copa e cozinha, com vencimentos mensais correspondentes a 01(um) salário mínimo;



VIII - 01(um) chefe geral do Pronto Socorro Municipal, com salário inicial de CR\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil cruzeiros), proibida a acumulação remunerada com outro cargo.

Parágrafo Único - Os plantões a que menciona o inciso I deste artigo, serão de 12(doze) horas, de conformidade COM A ESCALA ESTABELECIDADA pelo Diretor do estabelecimento, proibida a prestação do serviço por médico não contratado nos termos desta Lei.

Art.2º - A contratação presente nesta Lei, não poderá ser superior a 90(noventa) dias, ressalvando-se a recondução por concurso público.

Parágrafo Único - Fica proibida acumulação remunerada de cargo no serviço público municipal previsto nesta Lei.

Art.3º - A contratação terá início, a partir do dia 01 de novembro de 1.991.

Art.4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento de salários, aos servidores que por, motivo de urgência urgentíssima trabalham naquele estabelecimento de saúde, à título de serviços prestados, até o dia de entrada em vigor da presente Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente e em Orçamentos de exercícios seguintes.

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SANITÁRIO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE

428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA

2218 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEÇÃO



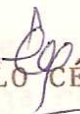
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de novembro

de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.